



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
CNPJ:016.616.269/0001-60**

LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2025

DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

"CRIA CARGOS EM COMISSÃO DE ASSESSOR JURÍDICO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SEDES), DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso II, Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de aperfeiçoar a legislação municipal. Faço saber a todos os habitantes do Município de Davinópolis, Estado do Maranhão, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam criados, para atender às necessidades da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES, os cargos em comissão de Assessor Jurídico, em número de 02 (duas) vagas, com remuneração nos termos do Sub-Anexo II e atribuições constantes do Sub-Anexo III, ambos da Lei nº 200/2013.

Art. 2º Fica atribuído ao "Assessor Jurídico" da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, além das Atribuições dos Cargos Comissionados, Categoria Funcional de "Assessor Jurídico do Sub-Anexo III da Lei Municipal nº 200/2013, as seguintes atribuições:

Exercer o trabalho de defensor, nos termos e limites estabelecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, prestando assistência jurídica e orientação a indivíduos e famílias hipossuficientes ou em situação de vulnerabilidade social que busquem os serviços da Secretaria, em causas e questões diretamente relacionadas às políticas e programas de desenvolvimento social do Município, desde que não haja conflito de



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
CNPJ:016.616.269/0001-60**

interesses com a Administração Pública Municipal e respeitadas as competências da Defensoria Pública e demais órgãos de assistência jurídica gratuita.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS ESTADO DO MARANHÃO em 02 de outubro de 2025.

José Gonçalves Lima
Prefeito do Município de Davinópolis MA

DAVINÓPOLIS-MA